

**=COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL=**

PROCESSO Nº. 005/2023

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº. 002/2023 DE AUTORIA DA VER. DAVINA
RELATORA VEREADORA - RAIANE SOUZA FELIX.

PARECER Nº. 005/2023.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recebeu, e esta Vereadora relata o Projeto de Lei do Legislativo - PL - Nº. 002/2023, que **"Institui a campanha permanente de educação e combate à violência contra a mulher no município de Tucumã-PA."**

RELATÓRIO

Recebi e relato o Projeto de Lei do Executivo Nº. 002/2023, da autoria da Vereadora Davina Kelen R. Curcino dos Santos, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico, logo, a propositura reúne condições de prosseguimento.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta comissão, conforme determina o art. 47, do Regimento Interno, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical, e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.



A proposição legislativa de autoria da ilustre Vereadora é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio.

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. Dessa forma, é indispensável que sejam criadas políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres.

Sem maiores delongas ou divagações, entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do Projeto de Lei do Legislativo nº 002 de 2023, por esta Casa.

Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Dessa maneira, adotando-se como razões de decisão o quanto exposto na justificativa do projeto, a Comissão, analisando o conteúdo da propositura apresentada, conclui como sendo favorável o presente parecer, opinando pela regular tramitação do Projeto de Lei, cabendo ao Plenário à meritória do mesmo.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

É O PARECER.

Sala das comissões, em 23 de março de 2023.



Raiane S. Felix

Raiane Souza Felix
Relatora-CLJRF

Pelas Conclusões:

Wellington Faria da Costa

Wellington Faria da Costa
Ver. Chicão Ciclone
Presidente - CLJRF

Aurino Moreira dos Santos

Aurino Moreira dos Santos
Ver. Aurino do Globo
Secretário - CLJRF